



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 082, DE 25.06.2002



FLS.: 189

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL
QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO, À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CDHU.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica a Prefeitura Municipal de Igarapava autorizada a alienar à
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados nesta cidade
de Igarapava, Estado de São Paulo, a saber:

a) A gleba de terras nº 02, denominada SITIO FERREIRINHA II, situada neste Município e comarca, com a área de 4,84,00 há, ou sejam, 2,00 alqueires, contendo duas casas para empregados e demais benfeitorias adjacentes, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem princípio no marco 20, cravado à margem do Córrego Santa Rita, divisa com terras de Wilson Gabelini, com quem segue dividindo pelo referido Córrego abaixo acompanhando todas as suas curvas, com o rumo de 21°30'NE e em 64,784 metros até o marco 15, já na divisa com terras de Ezequiel Domenis, com quem segue dividindo ainda pelo referido Córrego abaixo, com o rumo de 04°46'NE e em 56,472 metros até o marco 18, já na divisa com terras de Pedro José de Melo; com quem segue dividindo ainda pelo referido Córrego abaixo, com o rumo de 21°01'NE e em 45,071 metros até o marco 17, já na divisa com terras de Gilberto Antonio Barbosa; com quem segue dividindo ainda pelo referido Córrego abaixo, com o rumo de 00°38'NW e em 37,632 metros, até o marco 18, já na divisa com terras de Thales Gabelini; com quem segue dividindo ainda pelo referido Córrego abaixo, com o rumo de 03°29' SW e em 6,194 metros até o marco 22, já na divisa com terras da gleba 3, de Marcos Silveira; com quem segue dividindo com o rumo de 77°37'SW e em 295,696 metros até o marco 3-A, já na divisa com terras da Gleba 4, de Marisa Alves Silveira Oliveira, com quem segue dividindo com o rumo de 07°14'SE, e em 170,326 metros até o marco 21, já na divisa com terras da gleba 1, de Moisés Silveira; com quem segue dividindo com o rumo de 82°26'NE e em 226,524 metros, até o marco 20, onde teve princípio e findam essas divisas e confrontações. Cadastrada no INCRA sob o nº 605 042 002 186-0, área total 23,4, módulo fiscal 20,0; nº de módulos fiscais 0,81, juntamente com outras glebas.

b) A gleba de terras nº 03, denominada SÍTIO FERREIRINHA III, situada neste município e comarca, com a área de 4,84,00 há., ou sejam 2,00 alqueires, contendo uma casa para empregados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem princípio no marco 22, cravado à margem do Córrego Santa Rita, divisa com terras de Thales Gabelini; com quem segue dividindo pelo referido Córrego abaixo, acompanhando todas as suas curvas, com o rumo de 03°29' NW e em 50,00 metros até o marco 19; e segue com 06°07' NE e em 106,074 metros até o marco zero, já na divisa com terras de Luiz Avezum; com quem segue dividindo por cercas



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 082, DE 25.6.2002



FLS.: 190

PREFEITO MUNICIPAL

de arames, com o rumo de 89°06'NW e em 208,986 metros até o marco um, já na divisa com terras de Aristides Rodrigues Mattar; com quem segue dividindo por cercas e arames, com o rumo de 30°00' SW e em 176,254 metros até o marco 2; e segue com 35°55' e em 12,768 metros até o marco 3, já na divisa com terras da gleba 4, de Marisa Alves Silveira Oliveira, com quem segue dividindo com o rumo de 07°14' SE e em 59,564 metros, até o marco 3-A, já na divisa com terras da gleba 2, de Milton Alves Silveira; com quem segue dividindo com o rumo de 77°37'NE e em 295,696 metros até o marco 22, onde teve princípio e findam essas divisas e confrontações. Cadastrada no INCRA sob o nº 605 042 002 186-0, área total 23,4, módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 0,81, juntamente com outras glebas.

Artigo 2º) – A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título, junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU,

Parágrafo Único: A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º) – A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo, novamente, à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º) – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º) – Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º) – Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos vinte e cinco de junho de 2002.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 25 de junho de 2.002.

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos